



Prefeitura do Município de Assaí

**LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER**

ESTADO DO PARANÁ

Av. Rio de Janeiro, 720 - 1º Andar - Fone (43) 3262-1313 - CEP 86.200-00

Correio Eletrônico: pmassai@assaí.pr.gov.br

www.assaí.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 032/2015

SÚMULA: Autoriza o Executivo a adquirir uma pá carregadeira e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir uma pá carregadeira, para utilização nas Secretarias Municipais, podendo realizar operação de arrendamento mercantil por um período de até 24 (vinte e quatro) meses.

§1º A valor da máquina a ser adquirida deverá ser limitado a R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais)

§2º

Art. 2.º As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Assaí, 23 de junho de 2015.



Luiz Alberto Vicente
Prefeito Municipal

**Michelle Cristina Bazo
Chefe de Gabinete**



Prefeitura do Município de Assaí

**LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER**

ESTADO DO PARANÁ

Av. Rio de Janeiro, 720 - 1º Andar - Fone (43) 3262-1313 - CEP 86.200-00

Correio Eletrônico: pmassai@assaí.pr.gov.br

www.assaí.pr.gov.br

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Apresentamos a essa Casa o projeto de lei que dispõe sobre autorização para aquisição de pá carregadeira para utilização nas Secretarias Municipais, realizando a contratação por meio de operação de arrendamento mercantil por um período de até 24 (vinte e quatro) meses e limitado o valor do bem a até R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais).

O bem pretendido para aquisição tem grande utilidade para as atividades de interesse público, seja em relação às obras e serviços públicos na área urbana, inclusive de infraestrutura, bem como aquelas realizadas na área rural.

Em relação às razões da escolha do arrendamento mercantil, salienta-se que referido negócio jurídico contempla vários benefícios que se contrastam com outros tipos de negócios jurídicos, e que são convergentes à atual situação do Município de Assaí, sendo que o arrendamento mercantil pode ser realizado para a aquisição de qualquer tipo de bem; permite pagamento parcelado com custo reduzido, além de evitar o dano de obsolescência do bem, permitindo assim a utilização de bens com tecnologia de maior avanço.

Importante resaltar novamente a latente necessidade do referido bem para a garantia da qualidade de algumas atividades públicas.

Dessa forma, solicita a apreciação por essa Casa Legislativa do presente projeto de lei e, por conseguinte, sua aprovação na integralidade de seus termos.

Atenciosamente



Luiz Alberto Vicente
Prefeito Municipal